

# "Lei Nº 1069/73"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente lei nº 1069/73 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular a importância de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros), da conta: Serviços Urbanos - Setor de Mercados Feiras e Matadouras - 4.1.1.0.96. Obras Públicas - Construção de Edifícios Públicos.

Art. 2º - Com o recurso da anulação de que trata o art. 1º da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar em igual importância a seguinte conta: Serviços Urbanos - Setor de Limpeza Pública - 3.1.2.0.92. Material de Consumo - 17.00 - Outros Materiais de Consumo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de abril de 1973

Augusto de Oliveira Lima  
Presidente da Câmara.